

ACRÉDITO EM - / / 2021	ATA		11/08/2021
APROVADO EM - / / 2021		PROJETO DE LEI nº 190/2021	Protocolo nº 6339/2021
REJEITADO EM - / / 2021			
ARQUIVO -			

Dispõe sobre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais que versam sobre educação e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a comunicação externa e com a população em geral realizada por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Município do Rio Grande o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais que versam sobre educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O emprego das normas gramaticais e ortográficas padrão, nos termos do art. 1º desta Lei, aplica-se também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em toda sua comunicação externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sites dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º O uso da língua portuguesa em desacordo com as normas e orientações referidas no art. 1º desta Lei acarretará sanções aos servidores públicos que o fizerem de forma a prejudicar o aprendizado dos estudantes ou o entendimento das comunicações do Poder Público, direta ou indiretamente.

Art. 4º A Secretaria de Município da Educação deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado de acordo com as normas e orientações legais de ensino.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas de proteção ao direito dos estudantes do Município do Rio Grande serem alfabetizados e aprenderem os conteúdos escolares com o uso correto da língua portuguesa. Tal direito é consagrado pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece que o ensino da Língua Portuguesa é conteúdo obrigatório para a educação infantil (art. 26, § 1º) e para os ensinos fundamental (art. 32, § 3º) e médio (art. 35-A, § 3º).

Diante disso, tem-se que o uso da linguagem do gênero neutro – inexistente na língua portuguesa e que apresenta contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país – criaria um terceiro gênero linguístico, além do feminino e masculino, e traria problemas de adaptação para crianças surdas e disléxicas¹. Ademais, a grafia de termos recorrentes nesta linguagem impossibilita sua leitura por *softwares* que fazem leituras de textos para cegos² e traz graves dificuldades ao processo de alfabetização, já que a noção de concordância, essencial ao nosso idioma, fica prejudicada. Pelos motivos expostos, é de extrema importância que o Município do Rio Grande defenda o direito de seus alunos aprenderem a norma culta da forma com que ela foi estabelecida ao longo do tempo.

Rio Grande, 11 de agosto de 2021.



JULIO LAMIM
Vereador – DEM



JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Vereador - MDB

¹ <https://noticias.r7.com/prisma/refletindo-sobre-a-noticia-por-ana-carolina-cury/linguagem-neutra-nao-podera-ser-usada-nas-escolas-de-santa-catarina-17062021>

² <https://g1.globo.com/educacao/noticia/escrever-todxs-ou-amigs-prejudica-softwares-de-leitura-dizem-cegos.ghtml>